



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1689

PROJETO DE LEI Nº 18/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal' número 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Junho de 1987

PROJETO DE LEI Nº 18/87

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Julho de 1.987, aumento de 25%-(vinte e cinco por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.^a discussão.
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Junho de 1987

Pirassununga, 23 de Junho de 1987.-

[Signature]
Presidente

[Signature]
ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente

[Signature]
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
1º Secretário

[Signature]
GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de Junho de 1987
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 23 de Junho de 1987
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dos senhores edís, de autoria da Mesa Administrativa, visa conceder aos funcionários da Câmara Municipal, ativo ou inativo, um aumento nos vencimentos, a partir de 1º de julho do corrente ano, de 25% - vinte e cinco por cento - sobre os níveis de vencimentos atuais.

Esta Mesa Administrativa sempre se preocupou com os reajustes de salários de seus funcionários, mormente agora, pelo delicado quadro econômico-financeiro por que passa o País.

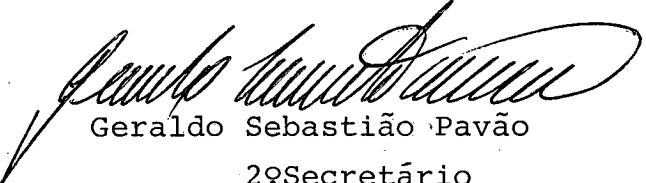
Trata-se de uma medida justa, para adequar os vencimentos dos nossos funcionários com a realidade do momento, evitando-se uma maior defasagem em seus salários.

Assim, esta Mesa conta com o beneplácito dos senhores vereadores, na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 23/Junho/1987.


Orlando Alves Ferraz
Presidente

João Divino Breves Consentino
1º Secretário


Geraldo Sebastião Pavão

2º Secretário

03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

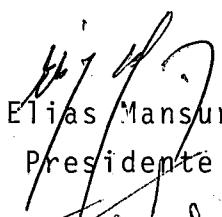


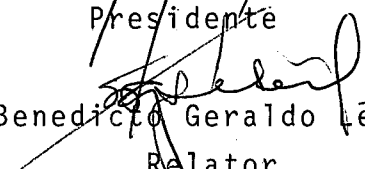
PARECER Nº

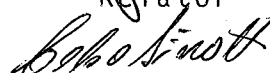
AO PROJETO DE LEI Nº 18/87

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/87, de autoria da Mesa da Câmara, que visa conceder a partir de 1º de Julho de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo e inativo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.


Elias Mansur
Presidente


Benedito Geraldo Lebeis
Relator


Celso Sinotti

Membro



05
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



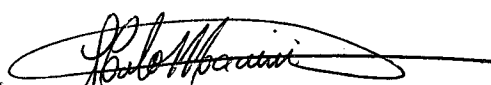
PARECER Nº

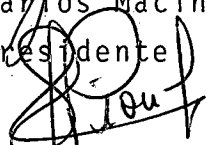
AO PROJETO DE LEI Nº 18/87

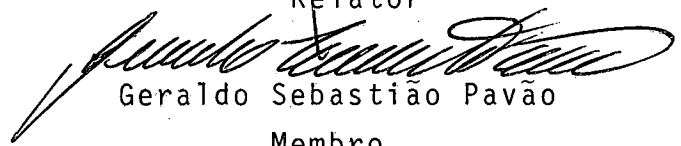
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 18/87, de autoria da Mesa da Câmara, que visa conceder a partir de 1º de Julho de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo e inativo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1987.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Pion
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.786/87 -

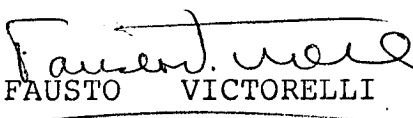
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo - 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO'BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-